



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

LEI COMPLEMENTAR n.º 224 de 30 de Outubro de 2012.

“Dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.”

A Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I- Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os cargos e empregos da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei Complementar.

Artigo 2º - O regime jurídico único adotado é o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 3º - O Plano de classificação de cargos e empregos se aplica à todos os servidores municipais do Poder Legislativo.

Artigo 4º . - A composição e a forma de salários dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a ser as constantes dos anexos da presente Lei Complementar.

Artigo 5º . - Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

I - funcionário público pessoa legalmente investida em emprego público.

II - emprego público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei Complementar, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um salário;

III - quadro de pessoal - o conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal;

IV - padrão - o conjunto de referência e grau indicativo do salário do servidor;

V - salário - a retribuição básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do emprego correspondente ao padrão;

VI - remuneração - o valor do salário acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

VII - classe - é o conjunto de empregos de mesma denominação, natureza profissional e de mesmo grau de responsabilidade.

CAPÍTULO II – Do Quadro Geral de Pessoal

Artigo 6º . - O quadro de pessoal compõe-se somente da Parte Permanente, composta de empregos permanentes e empregos em comissão;



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Artigo 7º. - O emprego público de provimento em comissão é de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, obedecidos os requisitos mínimos para provimento, conforme consta do Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 8º. - Ao servidor público detentor de emprego permanente, que vier ocupar emprego de provimento em comissão, será devido padrão equivalente ao mesmo, enquanto perdurar essa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu emprego permanente.

Artigo 9º - Todo servidor público que vier a ocupar emprego de provimento em comissão, terá resguardado seu direito de retorno ao seu emprego de origem.

Artigo 10 - Os empregos públicos de provimento permanente a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências estão especificadas no Anexo II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II – Da Escala de Salários

Artigo 11 – A escala de salários dos empregos públicos constituir-se-á de 04 (quatro) referências enumeradas com algarismos arábicos constantes do Anexo III da presente Lei Complementar.

Artigo 12 - Nenhum empregado público poderá perceber salário inferior ao salário mínimo estabelecido para o País.



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

CAPÍTULO III – Do Enquadramento

Artigo 13 - Os servidores permanentes serão enquadrados no Quadro de Pessoal através de ato administrativo.

CAPÍTULO IV - Da Adicional Por Tempo de Serviço

Artigo 14- Ao completar o período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício junto ao Legislativo Municipal, o empregado fará jus ao adicional por tempo de serviço no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referencia que estiver percebendo.

Artigo 15- O direito à percepção desse adicional começará no dia imediato àquele em que o empregado completar o quinquênio, independente de qualquer requerimento.

Artigo 16- Será computado para obter o direito ao quinquênio o tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, mesmo que em cargos distintos, desde que sucessivos.

CAPITULO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 - As atribuições e as especificações dos empregos estão definidas nos respectivos anexos.

Artigo 18 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Artigo 19 - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 583, de 15 de setembro de 2011 e 588 de 03 de outubro de 2011 e Lei Complementar 221, de 24 de abril de 2012, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2012.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

Geraldo Teixeira
Presidente

Registrado nesta secretaria sob
nº 024 Em 30/10/12
Lei nº 024, fls nº 37 Livro nº 01
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 da lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Anexo I -

Parte Permanente - Emprego por Comissão, com livre nomeação e exoneração

Quantidade	Denominação	Remuneração Referência	Requisitos para preenchimento	Carga Horária
01	Secretário do Legislativo	05	Segundo Grau completo e Conhecimentos específicos na área	40 horas semanais

I- O Cargo de Secretário do Legislativo está caracterizado como Emprego em Comissão, de livre nomeação e exoneração. Entre suas atribuições, deve assessorar a Mesa Diretora em suas atividades internas, organizando as relações de trabalho entre os membros da Mesa Diretora, demais Vereadores e dirigentes dos órgãos administrativos. Deve zelar por todo o andamento da Secretaria da Câmara Municipal, controlando o recebimento, distribuição, trâmites dos processos, projetos e demais documentos relativos às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal; Executar os serviços de controle dos bens móveis e imóveis, efetuando inventários, tombamentos, registros e sua conservação; Controlar a aquisição, guarda e distribuição de material; Providenciar declaração de bens dos Vereadores; Preparar e encaminhar à contabilidade, a folha de frequência dos Vereadores para efeito de pagamento; lavrar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias; registrar as proposições do Legislativo. Em face as inúmeras situações criadas pelas atribuições políticas que a função de vereador permite, bem como diante das atribuições das funções de Presidente e Membros da Mesa Diretora, a presença do Secretário do Legislativo é fundamental.



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Anexo II –

Parte Permanente - Empregos Permanentes para admissão mediante concurso público

Quantidade	Denominação	Remuneração Referência	Requisitos para preenchimento	Carga Horária
01	Advogado	05	Registro na Ordem dos Advogados do Brasil por no mínimo 03 anos e conhecimentos específicos na área	20 horas semanais
01	Contador	05	Graduação em Ciências Contábeis e Registro no CRC e conhecimentos específicos na área	30 horas semanais
01	Escriturário	02	Segundo Grau Completo e conhecimentos básicos de informática	40 horas semanais



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

01	Motorista e Serviços Gerais	04	Ensino Fundamental Completo + CNH letra D	40 horas semanais
01	Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais
01	Vigia	03	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais

I- Ao Advogado compete:

- a) Defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses da Câmara Municipal.
- b) Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente.
- c) Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Câmara Municipal.
- d) Dar assessoramento ao presidente da Câmara no estudo, interpretação e solução de questões jurídicas administrativas.
- e) Executar outras atividades correlatas.

II- Ao Contador Compete:

- a) Organizar e executar os serviços de contabilidade geral, traçando o plano de contas, o sistema de livros e documentos e o método de escrituração para possibilitar o controle contábil e orçamentário.
- b) Elaborar a proposta orçamentária da Câmara.
- c) Fazer classificação de despesa em conformidade com a lei vigente.
- d) Proceder o análise econômico financeira e patrimonial.
- e) Executar todas as tarefas de escrituração.



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

- f) Elaborar os balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis para apresentar resultados totais ou parciais da situação patrimonial, econômica financeira da Câmara.
- g) Extrair, registrar, conferir e controlar empenhos e notas de caixa de recebimento, notas de caixa de pagamento, cheques e autorização de pagamento.
- h) Promover a conferência e classificação dos movimentos de tesouraria.
- i) Controlar, sob supervisão, verbas recebidas e aplicadas.
- j) Proceder a conciliação de extratos bancários e outros documentos contábeis.
- k) Executar serviços de datilografia e digitação de sua área de trabalho.
- l) Organizar, elaborar e analisar prestações de contas.
- m) Prestar informações ou esclarecimentos as autoridades superiores.
- n) Prestar informações ao Sistema AUDESP.

III- São atribuições do escriturário:

- a) Digitar os documentos e proposições e encaminhar aos referidos destinos.
- b) Assistir os seus superiores hierarquicamente, quando solicitados pelos mesmos.
- c) Manter a ordem dos documentos entregues a sua responsabilidade.
- d) Manter os documentos no arquivo em ordem que possibilite encontrá-los com certa facilidade.
- e) Executar os serviços de recebimento, registro, numeração, classificação, arquivamento, guarda e conservação de documentos em geral.
- g) Preencher fichas, formulários, talões, tabelas, requisições e outros documentos.
- h) Praticar todos os atos inerentes a sua função.
- i) Executar outras atividades correlatas.

IV- São Atribuições do cargo de Motorista\ Serviços gerais:



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

- a) dirigir e conservar o veículo da frota da Câmara Municipal, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajetos determinados de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar o transporte de servidores, autoridades, materiais e outros, mantendo em ordem o Relatório de Bordo, especificando os destinos e a ordem de serviço realizada;
- b) zelar pela limpeza e perfeita manutenção do veículo, comunicando aos seus superiores a necessidade de manutenção ou reparos;
- c) Executar outras atividades que lhe forem determinadas.

V- São atribuições do ocupante do cargo de Serviços Gerais:

- a) Limpar e manter em ordem as dependências da Câmara Municipal;
- b) Realizar serviços de copa e cozinha nos dias em que forem realizadas sessões ordinárias ou extraordinárias, bem como em outros eventos organizados pelo Legislativo Municipal;
- c) utilizar o material de limpeza de forma racional, comunicando ao seu superior a necessidade de compra de materiais de limpeza;
- d) Realizar outras atividades pertinentes correlatas.

VI- São atribuições do Vigia:

- a) promover a vigilância do prédio da câmara, percorrendo e inspecionando suas dependências, atuando na prevenção de incêndios, roubos, furtos, bem como no registro de pessoas estranhas no legislativo fora do horário normal de funcionamento;
- b) verificar as dependências da câmara, tais como: portas, portões, janelas e outras vias de acesso, providenciando o fechamento dos mesmos após o encerramento do expediente;
- c) executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas.



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Anexo III- Tabela de Referências e Salários

Referência	Salário
01	R\$ 671,00
02	R\$ 730,00
03	R\$ 819,00
04	R\$ 1.181,00
05	R\$ 3.317,00